



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DE SANTANA**  
*“Casa Terlópedes Cruz”*

CNPJ: 08.584.195.0001/76 – CEP: 58.240-000

Praça: João Ferreira da Silva, S/N, Centro – Campo de Santana,  
Estado da Paraíba.

**Projeto de Lei nº. 004/2007.**

**Autor: Orisvaldo Barbosa de Miranda.**

**APROVADO**  
EM 14/09/07  
*Orisvaldo*  
**PRESIDENTE**

**Dispõe Sobre a Criação do Conselho  
Municipal do Idoso, e adota Outras  
providências.**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal do Idoso do Município de Campo de Santana - Pb, órgão deliberativo, fiscalizador e formulador da Política Municipal do Idoso, vinculado administrativamente ao gabinete do prefeito, observado a composição paritária dos seus membros.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I** – Definir as prioridades da política municipal do idoso;
- II** – Formular a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso de forma articulada e integrada com políticas de níveis sociais a nível estadual e federal, definindo prioridades e controlando as ações de execução em consonância com as definidas no Estatuto do Idoso Lei Federal nº 10.741;

- III – A provar critérios para celebração de contratos ou convênio entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços e da assistência ao idoso no âmbito do município ou fora dele;
- IV – Aprovar a política municipal de assistência ao idoso;
- V – Propor os projetos e as ações prioritárias da política municipal do idoso, assim incluídos no Plano Plurianual;
- VI – Elaborar o seu regimento interno;
- VII – Promover ações prioritárias em defesa dos direitos do idoso.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

APROVADO  
EM 24/09/07  
  
PRESIDENTE

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) governamentais e 04 (quatro) não-governamentais.

§ 1º - O Conselho será presidido por um representante eleito pelos demais conselheiros;

§ 2º - O Conselho será regido pela seguinte diretoria: 01 (um) presidente, 01(um) vice-presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) Tesoureiro;

§ 3º - Solicitar indicações para preenchimento de cargo de Conselheiro nos casos de vacância e término do mandato;

§ 4º - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais e de lazer para os idosos.

### I – Do Governo Municipal

a) Representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos;

b) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

c) Representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) Representante Conselho Municipal de Assistência Social

### II – Dos Órgãos Não-Governamentais:

a) Representante da Igreja Católica;



- b) Representante da Assembléia de Deus, congregação local;
- c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) Representante da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

APROVADO

EM 74109107

  
PRESIDENTE

§ 1º - Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da entidade representativa;

§ 2º - Somente será permitida a participação no Conselho de entidades juridicamente constituídas em pleno e regular funcionamento;

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades;

§ 4º - Todos os Conselheiros e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido uma única vez ao mesmo cargo;

**Art. 4º** - As entidades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

**I** - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público de relevante interesse, e não será remunerada;

**II** - Os Conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas e a 05 (cinco) intercaladas;

**III** - Cada membro do Conselho do idoso terá direito a um único voto na sessão ordinária,

**IV** - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 5º** - O Conselho terá funcionamento regido por regimento interno próprio obedecendo as seguintes normas:

**I** - Plenário como órgão deliberativo máximo;

**II** - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocadas pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;



APROVADO

EM 74/09/07

  
PRESIDENTE

**Art. 6º** - A secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social ou órgão equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;

**Art. 7º** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades que desenvolvam assistência nessa área.

**I** – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notórias especializações para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

**Art. 8º** - Todas as sessões do Conselho serão publicadas e precedidas com ampla divulgação.

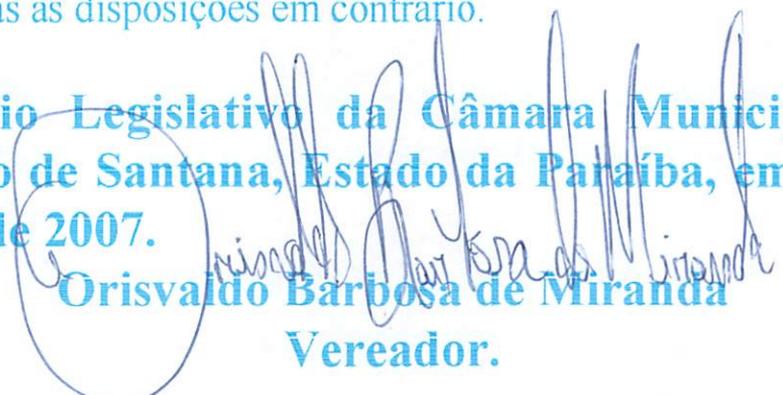
**Parágrafo Único** – As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 9º** - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do município no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Legislativo da Câmara Municipal de Campo de Santana, Estado da Paraíba, em 11 de Maio de 2007.**

  
**Orisvaldo Barbosa de Miranda**

**Vereador.**